

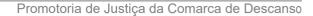
## ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Inquérito Civil n. 06.2017.00000181-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça signatário, na qualidade de COMPROMITENTE, e a Sociedade 4F EVENTOS LTDA ME, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.738.308/0001-31, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42204991697, sediada na Linha Cruzinhas, s/n, interior do município de Descanso/SC, representada neste ato pelo sócio-proprietário CASSIANO BASSO, brasileiro, casado, nascido em 30.6.1982, natural de São Miguel do Oeste/SC, comerciante, inscrito no CPF sob o n. 038.641.459-96 e portador do RG n. 3.298.916 SSP/SC;

**CONSIDERANDO** que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo de Fiscalização de TAC n. 09.2017.0000458-4, referente ao Termo de Ajustamento de Conduta nestes autos;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 do Ato n. 395/2018/PGJ, o qual dispõe que "havendo necessidade de aditamento do compromisso de ajustamento de conduta, será ele processado nos autos em que foi formalizado, juntando-se cópia de tal providência ao respectivo Processo Administrativo para prosseguimento do acompanhamento e fiscalização";





**CONSIDERANDO** o art. 52, *caput*, do Ato n. 395/2018/PGJ, o qual dispõe que "Os autos do Inquérito Civil ou do Procedimento Preparatório poderão ser desarquivados diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, desde que conexo ao objeto do procedimento.";

**CONSIDERANDO** que os sócios-proprietários da "Four Club" realizaram requerimento a fim regulamentar a entrada de adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, de forma diversa ao anteriormente fixado, porquanto as exigências estão causando grande impacto financeiro na atividade desenvolvida pela empresa;

**CONSIDERANDO** que não há exigência legal expressa para que a autorização dos pais ou responsáveis contenha reconhecimento de firma em cartório extrajudicial;

**CONSIDERANDO** que as novas legislações buscam desburocratizar e simplificar a prática dos atos jurídicos;

**CONSIDERANDO** que, desde a assinatura do Termo de Ajustamento de Condutas, a empresa 4F Eventos Ltda. ME mostrou empenho no cumprimento das cláusulas do acordo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aditamento do ajustamento de conduta outrora firmado e a necessidade de nova homologação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 52, parágrafo único, do Ato n. 395/2018/PGJ;

## **RESOLVEM:**

ADITAR o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado à p. 63/67, alterando unicamente as condições do inciso I do primeiro





parágrado do artigo 1º do referido termo, que passará a ter os seguintes teor:

**Art.** 1º Compromete-se a Compromissária a proibir a entrada de menores de 16 (dezesseis) anos em seu estabelecimento comercial, inserindo nas divulgações das festas essa condição e alertando os seus clientes que dessa proibição de maneira ostensiva, inclusive com placas no local, ressalvados as situações em que o estabelecimento cede o espaço para realização de eventos particulares (casamentos, aniversários, formaturas, etc) quando o ingresso será de responsabilidade da pessoa que contratou.

§ 1º O acesso de adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos se dará da seguinte forma:

I. Será autorizada a entrada e permanência, no estabelecimento, de adolescentes com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, desde que estes apresentem, quando do ingresso ao local, autorização expressa dos pais ou responsável legal, acompanhada da cópia de documento oficial com foto do representante legal, além das informações de endereço e número de telefone para eventual contato com o responsável legal;

**§ 2º** Ficam mantidas todas as demais disposições estipuladas nos artigos 1º e 2º do Termo de Ajustamento de Conduta de p. 63/67 e Termo de Ajustamento de Conduta de p. 22/28.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente **aditamento do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado à p. 63/67**, em duas vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil<sup>1</sup> e art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

<sup>[...]</sup> XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.



Promotoria de Justiça da Comarca de Descanso

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Procedimento Administrativo será arquivado e a promoção submetida ao Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do art. 49 e 52, parágrafo único, ambos do Ato n. 395/2018/PGJ.

Descanso, 09 de abril de 2021.

FELIPE BRÜGGEMANN Promotor de Justiça

CASSIANO BASSO Sócio-administrador

Testemunha:

ANA CLÁUDIA WEBER Assistente de Promotoria de Justiça